



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

LEI nº 771/2002 – GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Incentivo às Atividades Hospitalares (GIAP) para os servidores, no âmbito das unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação de Incentivo às Atividades Hospitalares (GIAP) a ser paga aos servidores lotados em unidades hospitalares, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Administrativa - convênio nº 001, de janeiro de 2002, em sua cláusula segunda, entre o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, e o Município de São José de Mipibu/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das respectivas funções.

Parágrafo Único: Excluem-se da lotação, para os fins deste artigo, os ocupantes de cargos ou mandatos de Presidente, Vice-presidente, Diretor-geral ou Diretor, Vice-Diretoria, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, ou outros equivalentes, de provimento em comissão, enquanto neles permanecerem.

Art. 2º - A gratificação acima criada terá como teto máximo o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, provenientes dos recursos da Fração Assistencial Especializada/Autorização de Internações Hospitalares (FAE/AIH), de responsabilidade do município, segundo os termos do convênio acima citado, cujo cálculo será baseado em pontos, sendo o valor de cada ponto R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Quando o valor da gratificação ultrapassar o teto máximo no caput, o cálculo será baseado em pontos, sendo o valor unitário resultado da divisão entre o valor do teto máximo e o somatório do número de pontos, mensalmente adquiridos, pelas categorias profissionais ou níveis, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Incentivo às Atividades Hospitalares (GIAP):

I – não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II – não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;

III – não é devida nos períodos de férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas não justificadas ao serviço;

IV – não se estende a inativos e pensionistas;

V – não está sujeita à incidência de contribuição para instituto de previdência.

Art. 4º - As faltas dos servidores sujeitos a esta Lei implicarão:

I – na perda do valor total da Gratificação de Incentivo às Atividades Hospitalares (GIAP), ao servidor que apresentar mais de uma falta não justificada;

II – no desconto do percentual de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Incentivo às Atividades Hospitalares (GIAP), ao servidor que apresentar 01 (uma) falta não justificada;

III – no desconto da Gratificação de Incentivo às Atividades Hospitalares (GIAP) proporcional à redução da jornada de plantão, ao servidor que não cumprir integralmente o horário do plantão, inclusive para os servidores que apresentarem faltas justificadas.

Art. 5º - O valor fixado no art. 2º desta Lei terá reajuste conforme aumento nas tabelas de procedimentos do SUS repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde se obrigará a efetuar o pagamento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2002.


ARIANDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

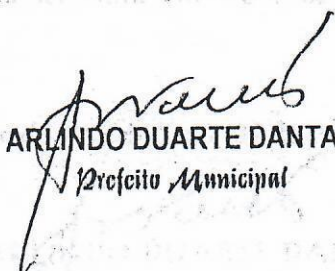
Anexo à Lei nº 771 de 02 agosto de 2002 – GP/PMSJM

ANEXO I

Denominação das Cargos e suas respectivas atribuições

ANEXO I

CATEGORIA PROFISSIONAL OU NÍVEL	CARGA HORÁRIA	Nº DE PONTOS
Médico	40 horas	5,0
Médico	20 horas	2,5
Técnico de Nível Superior (TNS)	40 horas	4,0
Técnico de Nível Superior (TNS)	20 horas	2,0
Técnico de Nível Médio (ou que a exerçam)	40 horas	2,0
Auxiliar de Enfermagem (ou que a exerçam)	40 horas	2,0
Auxiliar de Laboratório (ou que a exerçam)	40 horas	2,0
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	40 horas	1,0


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal